



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 6669/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DE TODA A REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: ANDRADE & BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.337.018/0001-58, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 art. 41, I sobre as especificações do item 1 do Anexo do termo de Referência.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta as exigências contidas no item 7.1.3 "c" do edital de Licitação e 7.2 do Termo de Referência (Anexo I).

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A retirada da exigência do item 7.1.3 "c" do Edital e também do item 7.2 do termo de referência visando ampliar o número de empresas participantes no referido processo licitatório..

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 28/03/2023, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões recebe as demandas já com as especificações encaminhadas pelas secretarias mandantes, elaboradas por profissionais especializados.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Anota-se que a empresa impugnante tem razão quanto a exigência do item 7.1.3 “c” do Edital de Licitação.

“c)A empresa licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela ANVISA/MS – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou publicação no DOU ou protocolo de renovação da AFE, para venda de medicamentos de uso controlado (especial).”

Entendemos que tal exigência referece a venda de medicamentos de uso controlado.

No item 7.2 do termo de referência “7.2. A contratada deve apresentar uma declaração de responsabilidade e assistência técnica, junto com o certificado técnico – CRT da pessoa responsável pela empresa, por meio de um contrato de prestação de serviços ou carteira assinada da pessoa responsável. “ também anotamos o caráter restritivo e será retirado.

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher** a impugnação apresentada pela empresa ANDRADE & BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.337.018/0001-58, retirando a exigência do Item 7.1.3 “c” e Item 7.2 do termo de referência anexo ao edital de licitação.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, ficando mantido o prazo estabelecido para abertura da sessão e demais itens editalícios.

Macaíba-RN, 30 de Março de 2022


JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM